



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL nº 836/2011

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – REFIS** – destinado a promover a regularização de créditos referentes ao IPTU, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2010, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único – O incentivo se dará através de anistia parcial de juros e multa incidentes sobre os créditos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU – de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 2º - Os créditos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa.

Parágrafo Único – As parcelas de que diz respeito este artigo não poderão ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º - Os contribuintes aposentados e pensionistas que gozem do benefício da isenção do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU -, poderão promover a regularização do pagamento das taxas em atraso na forma do *caput* do artigo anterior.

Artigo 4º - A adesão ao REFIS será feita por meio de assinatura do Termo de Adesão, o qual será formalizado junto à Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO pelo contribuinte ou seu representante legal e o Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis do ato da aprovação do pedido de parcelamento, e o restante, deverá ser amortizado em parcelas mensais, iguais sucessivas.

Artigo 6º - A apuração do crédito do parcelamento sujeita-se aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento e conseqüente confissão de dívida.

Artigo 7º - As dívidas ajuizadas poderão ser pagas pelos contribuintes nos moldes do artigo 2º, devendo, entretanto o contribuinte adimplir todo o ônus processual incidente sobre a correspondente cobrança judicial.

Parágrafo 1º – Concedido o benefício de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal promoverá a suspensão da tramitação dos autos de cobrança judicial.

Parágrafo 2º - As dívidas ajuizadas somente serão quitadas na forma desta lei mediante a apresentação, pelo contribuinte, de certidão do Poder Judiciário comprovando a quitação das custas e emolumentos judiciais.

Artigo 8º - A anistia concedida através da presente lei, não importa em renúncia definida da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e, o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento, implicará na renúncia do pedido e ao retorno dos valores dos créditos propostos para o parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

Artigo 9º - A inadimplência de 03 (três) parcelas sucessivas implicará na antecipação dos vencimentos das demais parcelas da dívida, autorizando o Município a considerar o

**PRESIDENTE CASTELO BRANCO – CIDADE AMIGA
“ DE MÃOS DADAS FAREMOS MUITO MAIS...”**



PREFEITURA MUNICIPAL de PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

Artigo 10º - O prazo para adesão ao REFIS iniciar-se-à a partir da data da publicação desta lei e encerrar-se-à em data de 30 de setembro de 2011 podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11 – No decorrer do parcelamento dos créditos de que trata esta lei será expedido ao contribuinte, quando solicitado, CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, desde que as parcelas estejam sendo pagas em dia.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 10 de agosto de 2011.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL

Nº 2532 DATA 14,08,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO – PR

**PRESIDENTE CASTELO BRANCO – CIDADE AMIGA
“ DE MÃOS DADAS FAREMOS MUITO MAIS...”**